



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DIRETORA: MARIA JOCILDA
BARBOSA FERREIRA**

Jaguaribe, 28 de Abril de 2011

Edição Nº: 1031

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 40/2011 O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada, aprovada e classificada no **CONCURSO PÚBLICO**, promovido pelo Município de Jaguaribe, destinado ao provimento de cargos públicos efetivos nos **Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaguaribe**, criado pela Lei nº 994/2010, de 09 de agosto de 2010, a comparecer ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Avenida Oito de Novembro, 726 - Centro, nesta cidade, no período de 28.04.2011 à 29.04.2011, nos seguintes horários: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:00 h., munida dos documentos exigidos pelo Edital do Concurso Público, datado de 28 de outubro de 2009, a fim de tratar de assuntos relacionados ao processo de Nomeação e Posse, necessários à investidura no respectivo cargo: **AUXILIAR DE ENFERMAGEM 7º ELISABETE ALVES BEZERRA PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 28 de Abril de 2011. **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL**

*** ** *

LEI Nº 1.031/2011, de 28 de abril de 2011. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Sérgio Pinheiro Diógenes, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ saber que a Câmara Municipal APROVOU e que SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI: Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 1º da Lei 950, de 26 de junho de 2009, que passa a vigorar com o texto seguinte: Art. 1º. Fica criada na forma da lei a diária de deslocamento para serviços de campo para os servidores públicos que desempenham as atividades de controle de endemias e de vigilância sanitária. Art. 2º. O parágrafo único da Lei 950, de 26 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo Único. O reajuste do valor da diária será concedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal utilizando como fundamento a variação dos índices oficiais do Governo Federal que melhor se adequar a situação prevista nesta Lei. Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, especialmente, o art. 5º da lei 850/2006, de 30 de março de 2006. Palácio da Intendência, 28 de abril de 2011. **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** ** *